

1 **ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2023.**

3
4 Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, através de videoconferência,
5 aplicativo Skype, às quinze horas e vinte e dois minutos, teve início a nona reunião
6 extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo
7 Vice-Presidente, senhor Helton Pontes da Costa, o qual cumprimentou os conselheiros. Com
8 a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01–**
9 **Edital de Convocação** número quatorze, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se
10 presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os
11 Conselheiros na seguinte ordem: **Max Ferreira Barbosa (Suplente), Helton Pontes da**
12 **Costa (Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular),**
13 **Thiago Lima Albuquerque (Suplente), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular).**
14 **Justificativa de ausência.** Os Conselheiros Elionai Dias da Paixão (Titular) e Francisco das
15 Chagas Ferreira Feijó (Titular), justificaram suas ausências nesta sessão. **ITEM 02 -**
16 **Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo nº 2021.04.1280P,**
17 **Aposentadoria por tempo de contribuição, servidor Olavo Brito dos Santos (Relatora**
18 **Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro).** A relatora apresentou o relatório com as
19 análises dos autos, inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pelo servidor
20 Olavo Brito dos Santos em 22/11/2021, constando 221 laudas digitais; Processo consta com
21 capa à fl.01; Requerimento apresentado à fl.02, constando os seguintes documentos: à fl. 03 -
22 RG e CPF; à fl. 04 - certidão de casamento; à fl. 05 - RG e CPF do cônjuge; à fl. 06 -
23 comprovante de residência; à fl. 07 - CTPS com PASEP; à fl. 08 - dados bancários; às fls. 10
24 a 19 - declaração do imposto de renda de 2020/2019; às fls. 20 a 29 - declaração do imposto
25 de renda de 2021/2020; à fl. 30 - declaração de pendência do imposto de renda de
26 2022/2012; às fls. 31 e 32 - contrato individual de trabalho por tempo determinado de
27 08/09/1989 a 08/12/1989; às fls. 33 a 35 - Carteira de Trabalho com vínculos empregatícios;
28 às fls. 36 a 38 - DOE nº 1876/1989 com edital de convocação nº 008/1989-SEAD dos
29 aprovados no concurso público; às fls. 39 a 42 - DOE nº 0124/1989 onde consta a aprovação
30 do segurado em concurso público; à fl. 43 - Declaração de nada consta emitida pela
31 Corregedoria Geral do Estado em 26/11/2020; à fl. 44 - Declaração de nada consta emitida
32 pela Corregedoria Geral do Estado em 07/12/2021; à fl. 45 - Ficha de cadastro do segurado
33 pela SEAD emitida em 22/08/2019; à fl. 46 - Ficha de cadastro do segurado pela SEAD
34 emitida em 04/12/2020; às fls. 47 e 48 - Certidão de tempo de serviço nº 949/2021 emitida
35 pela SEAD; às fls. 49 a 50 - Certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS; às fls. 51 e
36 52 - Certidão de Tempo de serviço nº 026/2019 emitida pelo Ministério da Economia de 1990
37 a 1996; às fls. 53 a 55 - Declaração de evolução salarial; à fl. 56 - Declaração de exclusão de
38 vínculo do segurado com a União em decorrência de incorporação do mesmo ao ente
39 estadual; às fls. 57 a 138 - ficha financeira de jan/1999 a jun/2019; às fls. 139 a 146 - ficha
40 financeira de jul/2019 a set/2021; à fl. 147 - contracheque de set/2021; Despacho pelo setor
41 de atendimento à fl. 148 indicando devida instrução processual, porém há novas juntadas de
42 documentos, sendo eles: à fl. 151 - declaração de nada consta emitida pela corregedoria
43 geral atualizada em 31/03/2022; às fls. 152 a 154 - ficha financeira de out/2021 a fev./2022; fl.
44 155 - contracheque individual de mar/2022; Simulação de aposentadoria com cada regra em
45 que o segurado se enquadra às fls. 156 a 159; Termo de opção assinado pelo segurado
46 optando pela regra do art. 6 da EC nº 41/2003, o qual garante o direito a paridade, à fl. 160;
47 Ficha de cadastro do segurado à fl. 161, com cópia assinada à fl. 163; Planilha de cálculo de
48 proventos à fl. 162, com cópia assinada à fl. 164; Análise técnica com check-list dos
49 documentos às fls. 165/166; Parecer técnico nº401/2022 da AUDITORIA/AMPREV à fl. 167;
50 Despacho nº 084/2022 da Procuradoria Jurídica, fl. 175, o qual solicita correção da planilha
51 de valores de acordo com o último contracheque para poder proceder à análise processual



52 jurídica; Termo de juntada de documentos à fl. 178 referente aos meses de abril a jun/2022;
 53 Juntada dos contracheques de abril, maio e junho de 2022 às fls. 179 a 181; Ficha de
 54 cadastro do segurado à fl. 182, com cópia assinada à fl. 184; Planilha de cálculo de proventos
 55 à 183, com cópia assinada à fl. 185, concluindo pelo valor de R\$ 4335,74; Despacho nº
 56 144/2022 da Procuradoria jurídica à fl. 189, o qual indica o processo a reanálises em razão da
 57 mudança da planilha de valores; Parecer técnico nº 943/2022 da AUDITORIA/AMPREV à fl.
 58 193; Parecer jurídico nº 772/2022 - PROJUR/AMPREV, às fls. 196 a 201, concedendo a
 59 aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº
 60 41/2003 conforme resultado da simulação à fl. 158; Decreto nº 3514 de 08/08/2022
 61 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade
 62 ao segurado, à fl. 210; DOE nº 7727/2022 contando o decreto de concessão da
 63 aposentadoria às fls. 211 e 212; Implementado na folha de pagamento a partir de agosto de
 64 2022, conforme ficha financeira à fl. 115, com proventos em R\$ 3.324,07 a contar do dia
 65 08/08/2022; Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl.
 66 221. Relatado no que interessa como essência das razões de análise! Senhores conselheiros,
 67 consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a
 68 esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução
 69 processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo
 70 indicado ao início. De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao
 71 cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao
 72 ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo
 73 de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos
 74 fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a
 75 tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria,
 76 observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a
 77 proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria. Pelo exposto, esta Conselheira vota
 78 pela aprovação do processo sem ressalvas e empós o seu arquivamento. Votação. Todos
 79 acompanharam o voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
 80 **relatório/voto da Análise Técnica nº 047/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do**
 81 **Processo nº 2021.04.1280P, Aposentadoria por tempo de contribuição, servidor Olavo**
 82 **Brito dos Santos, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após
 83 anexar a Análise Técnica nos autos e encaminhar para Diretoria de Benefícios. **ITEM 03 -**
 84 **Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo nº 2021.07.0098P, Pensão**
 85 **por morte, ex-servidora Ivanilda Valadares Correa (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro**
 86 **Benjamin Pinheiro).** A relatora apresentou o relatório com as análises, inerente ao pedido de
 87 pensão por morte apresentado pelo requerente JOSÉ IRLAN DIAS SOBRINHO, dependente
 88 como filho/equiparado da ex-servidora IVANILDA VALADARES CORREA. Requerimento
 89 padrão devidamente preenchido às fls. 02 a 04 em 15/01/2021; Documentação padrão
 90 necessária a instrução do processo, contendo: Certidão de óbito à fl.05; RG e CPF da ex-
 91 segurada à fl. 06; Declaração de residência assinada por Alan Carlos Dias à fl. 07; DOE
 92 nº4678/2010 de convocação para exames médico e documental às fls. 08 a 23; decreto de
 93 nomeação às fls. 24 e 25; termo de posse à fl.26; Ofício nº 2183/2010-GAB/SEAD que
 94 encaminha a servidora para desempenhar suas funções em Itauba/AP à fl. 27; Carta de
 95 apresentação nº 3889/2011 à fl. 28; segunda cópia de termo de posse à fl.29; contracheque
 96 referente aos meses de abril, maio e março de 2021 às fls. 30 a 32; Foto do beneficiário com
 97 RG à fl. 33; RG do beneficiário e CPF às fls. 34 a 36; certidão de nascimento do beneficiário à
 98 fl.37; Declaração de inacumulabilidade de pensão à fl. 38; comprovante de residência à fl.
 99 39/40; Declaração de residência assinada por Alan Carlos Dias à fl. 41; Declaração de
 100 residência assinada pelo beneficiário à fl. 42; Declaração do IRPF referente a 2020/2019 às
 101 fls. 43 a 50; Declaração do IRPF referente a 2019/2018 às fls. 51 a 58; A AMPREV certifica a
 102 tramitação do processo informando ausência de dados bancários à fl. 59; Ficha de cadastro



103 do segurado juntado à fl. 61; juntado com assinatura à fl. 65; Relatório de comprovação da
104 condição de dependência do beneficiário como filho à fl. 62; juntado com assinatura à fl. 64 e
105 66; Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão à fl. 63 com data limite em
106 08/09/2021, data de aniversário de 21 anos do mesmo, juntado com assinatura digital à fl.67,
107 ambos optando pelo valor integral dos vencimentos em R\$ 4.755,39; A análise processual
108 efetivada pela DICAB consta das fls. 69 a 71; Ofício nº 130204.0077.1562.0316/2021 -
109 AUDI/AMPREV que encaminha o processo para cumprimento de diligência requisitando a
110 juntada da certidão de nascimento da ex-segurada à fl. 75 em 17/06/2021; Há uma juntada de
111 nova capa de processo à fl. 78, com a inclusão do beneficiário filho WESLEY LUAN
112 VALADARES REIS; Sendo juntada documentações repetidas e novas aos autos dispostas da
113 seguinte maneira: Requerimento formal do beneficiário Wesley Luan Valadares Reis,
114 representado por seu genitor Odair Ferreira Reis e por seu procurador legal Eliel da Silva
115 Maciel apresentado em 01/08/2021 às fls. 79 a 81; Certidão de Óbito à fl. 82; RG e CPF da
116 ex-segurada à fl.83; Comprovante de residência à fl. 84/85; DOE nº4709/2010 de nomeação
117 da servidora ao provimento de cargo público às fls. 86 e 87; termo de posse à fl.88, duplicado
118 à fl. 91; decreto de nomeação às fls. 89 e 90; Ofício nº2183/2010-GAB/SEAD que encaminha
119 a servidora para desempenhar suas funções em Itaúbal/AP à fl. 92; Carta de apresentação nº
120 3889/2011 à fl. 93; contracheque referente aos meses de março, abril e maio de 2021 às fls.
121 94 a 96; Foto do beneficiário com RG à fl. 97/98; RG do beneficiário e CPF às fls. 99 e 100;
122 certidão de nascimento do beneficiário à fl.101; Declaração de inacumulabilidade de pensão à
123 fl. 102; Termo de responsabilidade assinado pelo genitor Odair Ferreira Dias à fl. 103;
124 Procuração ao procurador legal à fl.104; OAB do procurador às fls. 105 e 106; RG e CPF do
125 representante Legal à fl. 107; Declaração de endereço assinada por Odair Ferreira Reis à fl.
126 108; Comprovante de residência à fl. 109/110; Declaração de autenticidade assinada pela
127 colaboradora Rosana Maia Chaves Nascimento; Juntada de procuração à fl. 116; Nova
128 Declaração de autenticidade assinada pela colaboradora Rosana Maia datada em
129 26/10/2021; Termo de ciência acerca da necessidade de apresentação da certidão de
130 nascimento da ex-segurada assinada pelo procurador datada em 29.06.2021 à fl. 120;
131 Manifestação do procurador à fl. 123 acerca da dificuldade em conseguir a documentação
132 exigida podendo ser substituída pela certidão de óbito e RG acostada aos autos; Em razão de
133 nova juntada de documentação solicitando a inclusão de novo dependente filho como
134 beneficiário o processo fora designado para a DIBEF para reanálise e retificação da planilha
135 de cálculo, conforme Ofício nº 130204.0077.1562.0308/2022- AUDI/AMPREV à fl.130; Ficha
136 de cadastro da ex segurada juntada à fl. 133; juntado com assinatura à fl. 138; Relatório de
137 comprovação da condição de dependência dos beneficiários como filhos à fl. 134; juntado
138 com assinatura à fl. 136/137; Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão à fl. 135
139 com data início em 29/06/2021 e final em 03/05/2034 para Wesley Luan, e com data início em
140 30/05/2020 e final em 08/09/2021 para José Irlan, juntado com assinatura digital à fl.139,
141 ambos optando pelo valor integral dos vencimentos divididos em R\$ 2.377,70 a cada filho; A
142 análise processual efetivada pela DICAB consta às fls.140 a 142; Parecer técnico nº 269/2022
143 da auditoria da AMPREV juntado à fl. 147, incluindo ressalva acerca da maioria do Filho
144 José Irlan em 08/09/2021; Parecer técnico nº 270/2022 da auditoria da AMPREV juntado à fl
145 148 sem ressalvas para o filho Wesley Luan; Ofício nº 130204.0077.1553.0301/2022
146 indicando aprovação do parecer jurídico nº 219/2022 e nº 220/2022 sem ressalvas pelo
147 procurador jurídico à fl. 150; Parecer jurídico nº 219/2022 na qualidade de filho maior o
148 beneficiário José Irlan, fls. 151 a 157, e Parecer jurídico nº 220/2022 na qualidade de filho
149 menor o beneficiário Wesley Luan, fls. 158 a 165, opinando pela concessão do benefício em
150 caráter temporário, sendo com data início em 29/06/2021 e final em 03/05/2034 para Wesley
151 Luan, e com data início em 30/05/2020 e final em 08/09/2021 para José Irlan, sendo as datas
152 de início diferentes em razão da inscrição como dependentes serem diferentes, seguindo o
153 disposto nos artigos 13 e 26, §2º, da lei estadual 0915/2005. Portaria nº 067 de 14/03/2022 da



154 AMPREV concedendo a pensão por morte à fl. 168, com duplicatas assinadas às fls. 172 e
 155 173; Juntada de planilha com cálculo de valores devidos ao beneficiário José Irlan à fl. 177;
 156 Juntada de ficha financeira com a implementação da pensão ao beneficiário Wesley Luan a
 157 partir de março/2022 à fl. 178; Juntada de planilha com cálculo de valores devidos ao
 158 beneficiário Wesley Luan à fl. 184; OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0648/2022 AUDI - AMPREV
 159 que solicita correção na planilha de valores dos beneficiários à fl. 186; Realizada a correção
 160 dos valores retroativos do beneficiário Wesley Luan conforme tabela à fl. 189; Realizada a
 161 correção dos valores retroativos do beneficiário José Irlan conforme tabela à fl. 190; OFÍCIO
 162 Nº 130204.0077.1562.0885/2022 AUDI - AMPREV, fl.195, a qual informa e solicita nova
 163 revisão da planilha de valores devido ao aumento do valor de pensão a partir de janeiro/2021
 164 alterando a base de cálculo e a divisão por cota a partir de junho/21 e solicita juntada da ficha
 165 financeira de 2021 e 2022 do beneficiário José Irlan; Realizada a correção dos valores
 166 retroativos do beneficiário Wesley Luan conforme tabela à fl. 199; Realizada a correção dos
 167 valores retroativos do beneficiário José Irlan conforme tabela à fl. 200; Processo encaminhado
 168 novamente a Auditoria à fl. 206 e retornado à 207 para a divisão de benefícios e auxílios
 169 requisitando atenção no índice de valores aplicado ao 13º do ano de 2021; Tabela de valores
 170 do beneficiário José Irlan com o índice corrigido à fl. 207; OFÍCIO Nº
 171 130204.0077.1562.1081/2022 AUDI - AMPREV, fl. 210, encaminhando o processo ao
 172 gabinete do presidente para análise e pagamento, informando que os beneficiários não
 173 aceitaram o parcelamento dos valores devidos; Parecer técnico simplificado nº 761/2022 da
 174 Auditoria/AMPREV confirmando os atos decisórios e encaminhando o processo para
 175 efetivação do pagamento à fl. 211; Autorização de pagamento pelo Diretor Presidente juntado
 176 à fl. 214; Juntada o contracheque de janeiro/2022 com a efetivação do pagamento referente
 177 ao retroativo à fl. 131; Juntada dos dois últimos contracheques da ex-segurada referente a
 178 setembro e outubro de 2021 à fl. 133; Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida
 179 análise e elaboração de parecer pelo despacho à fl. 218; Relatado no que interessa como
 180 essência das razões de análise! Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e
 181 constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora coube apreciação dos
 182 aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos
 183 praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco que o processo teve
 184 juntada de documentos em datas diferentes, o qual gerou pagamentos diferentes a ambos os
 185 beneficiários, sendo esclarecido pela procuradoria jurídica, que analisou os trâmites e optou
 186 por considerar a documentação juntada suficiente, sendo os beneficiários filhos da ex
 187 segurada da AMPREV. Apesar de juntar a documentação necessária para cognição dos fatos
 188 pela AMPREV, verifiquei que ainda não foram juntados os dados bancários de ambos os
 189 beneficiários, sendo um requisito fundamental para que o pagamento dos retroativos sejam
 190 efetivados, atrasando o andamento do processo. *Pelo exposto, devolvo o processo para que*
 191 *sejam cumpridas as seguintes diligências: 1- Que seja informado se houve juntada dos dados*
 192 *bancários para que seja efetivado o pagamento aos beneficiários; 2- Que informado se a cota*
 193 *do beneficiário Wesley Luan Valadares Reis foi atualizada após a exclusão do beneficiário*
 194 *Jose Irlan Dias Sobrinho em 08/09/2021. Após o retorno das diligências, será feita a*
 195 *conclusão e voto do presente processo.* Todos acompanharam os encaminhamentos da
 196 relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**
 197 **Técnica nº 048/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.07.0098P,**
 198 **Pensão por morte, ex-servidora Ivanilda Valadares Correa, relatado pela Conselheira**
 199 **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica nos autos e
 200 encaminhar para Diretoria de Benefícios. **ITEM 04 -** Apresentação, apreciação e aprovação
 201 das análises do Processo nº 2021.03.1200P, Aposentadoria por invalidez, servidor Jeová
 202 Guilherme de Carvalho Filho (Relatora Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A
 203 relatora apresentou as análises dos autos, inerente ao pedido de aposentadoria por invalidez
 204 apresentado pela junta médica às fls. 03 e 04 em 28/06/2021, baseando-se no art. 20, II, da



205 Lei Estadual nº 00915/2005, constando 279 laudas digitais; Inicialmente é importante destacar
206 que todas as marcações de páginas deste processo utilizam como referência o processo
207 digital; O presente processo inicia com as fichas de controle das licenças médicas a fl. 5, e
208 posterior as avaliações (fls. 06 a 10); O controle das Licenças médicas mostra que o servidor
209 iniciou seu afastamento em 22/07/2019, mantendo-se afastado por todo o período equivalente
210 a 730 dias ininterruptos, que geraram a possibilidade de afastamento permanente
211 convertendo sua licença médica em aposentadoria por invalidez; Juntada de documentação
212 conforme ordem: à fl. 11 - RG e CPF; às fls. 12 a 35 - Comunicação das licenças médicas
213 com receituários médicos e resultados de exames de imagens; Notificação nº04/2021 -
214 DASPP/AMPREV comunicando o prazo de 30 dias para que o servidor junte o restante da
215 documentação necessária sob pena de arquivamento do presente recebido em 13/08/2021;
216 Certidão de processo de ATA de aposentadoria por invalidez em andamento, garantindo a
217 permanência do servidor em folha durante seu curso, à fl. 37 com validade de 90 dias a
218 contar de 27/06/2021; Juntada de documentação conforme ordem: à fl. 38/39 - Procuração
219 particular de representação à Sra. Francisca Carvalho Albuquerque; à fl. 40 - RG e CPF da
220 Sra. Francisca; às fls. 41 a 43 - Carteira de Trabalho; às fls. 44/45 - Requerimento formal de
221 aposentadoria por invalidez datado em 18/05/2022; às fls. 46 e 47 - RG e CPF do segurado; à
222 fl. 48 - PIS e Título de Eleitor; às fls. 49/50 - Escritura Pública de união Estável; à fl. 51 -
223 Comprovante de Residência de fev/22; à fl. 52 - dados bancários; às fls. 53 a 60- Imposto de
224 Renda 2021/2020; às fls. 62 a 69 - Imposto de Renda 2022/2021 comprovando que o servidor
225 não possui outras fontes de renda; à fl. 71 - RG e CPF da companheira Maria Beatriz Sousa
226 dos Santos; às fls. 72/73 - Escritura Pública de união Estável; à fl. 74 a 75- DOE com
227 homologação de resultado do processo seletivo constando a aprovação do segurado; às fls.
228 76 a 78 - DOE com edital de convocação do segurado ao cargo de Operador de Computador;
229 às fls. 79 a 82 - Contrato Individual de trabalho com início em 18/04/2000; às fls. 83 a 85 -
230 CTPS; às fls. 87/88 - Decreto de nomeação dos funcionários do extinto IPESAP ao quadro de
231 servidores do estado do Amapá; à fl. 88 - declaração de Nada consta emitida pela
232 corregedoria geral; à fl. 90 - Ficha cadastral emitida pelo SIGRH com demonstrativo de
233 progressão funcional; às fls. 91 e 92 - Certidão de tempo de serviço; às fls. 93 e 94 - CTC
234 emitida pelo INSS; às fls. 95 a 203 - ficha financeira de abr/2002 a jul/2021; à fl.204/205 -
235 certidão sobre indeferimento de evolução salarial visto que o servidor foi absolvido ao quadro
236 público a partir de 2000; à fl. 206 - ficha cadastral do segurado na AMPREV; à fl. 207 - cálculo
237 de proventos proporcionais com posterior inclusão com assinatura digital; à fl. 211 - termo de
238 ciência de perdas salariais não assinado datado em 30/05/2022; à fl. 212 - Declaração da
239 AMPREV assinada por duas colaboradoras acerca do não comparecimento do servidor para
240 assinatura do termo de ciência datado em 21/06/2022; Análise técnica de instrução
241 processual às fls. 212 a 216; Parecer técnico nº 828/2022 da AUDIN/AMPREV, à fl. 222,
242 dando regular instrução processual para seguimento; Despacho nº150/2022 da PROJUR, fls.
243 225 a 229, requerendo diligências a fim de regularizar a instrução processual, sendo:
244 correção dos dias de serviço prestado do segurado contabilizando o tempo juntado da CTC
245 do INSS e que seja juntada nova Certidão de Tempo de serviço constando a data fim
246 28/06/2021; Termo de juntada de documentação à fl. 233 constando: à fl. 234/235 - certidão
247 de tempo de serviço; à fl. 236 - ficha cadastral do segurado; à fl. 237 - cálculo de proventos
248 proporcionais com posterior inclusão com assinatura digital; à fl. 241 - certidão de nada
249 consta emitida pela corregedoria geral; Parecer técnico nº 1106/2022 - AUDIN/AMPREV
250 auditando o processo e encaminhando para manifestação jurídica; Parecer jurídico nº
251 1141/2022 - PROJUR/AMPREV às fls. 251 a 260 optando pelo deferimento da aposentadoria
252 por invalidez indicando ser obrigatório o comparecimento anual do segurado para reexame;
253 Publicado o decreto nº 5163 de 13 de dezembro de 2022, à fl. 269, concedendo a
254 aposentadoria por invalidez ao segurado a contar os efeitos da data de 28/06/2021;
255 Publicação do DOE nº 7809, fls. 271 a 273; Anexado contracheque de dezembro/2022 com a



256 implantação da aposentadoria por invalidez, contando em sistema com data retroativa desde
 257 28/06/2021; Após, o processo é encaminhado ao TCE com a finalidade de ser revisado por
 258 esta Relatora Conselheira, À fl. 279; Relatado no que interessa como essência das razões de
 259 análise! Senhor Conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que
 260 circundam a matéria em análise, a esta Relatora Conselheira coube a apreciação dos
 261 aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação da conformidade dos atos
 262 praticados no bojo do processo indicado ao início. Percebo ademais que a tramitação interna
 263 do processo deu-se conforme os procedimentos de praxe, contando com os pareceres da
 264 auditoria, DICAB e Assessoria Jurídica que deferiram e homologaram o pedido de
 265 aposentadoria por invalidez; Pelo exposto, esta Conselheira vota pela conclusão do processo
 266 e empós o seu arquivamento. Em votação. Todos acompanharam o voto da relatora.
 267 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
 268 **049/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.03.1200P,**
 269 **Aposentadoria por invalidez, servidor Jeová Guilherme de Carvalho Filho, relatado pela**
 270 **Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica nos autos
 271 e encaminhar para Diretoria de Benefícios. **ITEM 05** - Apresentação, apreciação e aprovação
 272 das análises das respostas as diligências encaminhadas no Processo nº 2021.07.1171P,
 273 Pensão por morte do ex-servidor Gilciney Santana de Almeida (Relatora Conselheira Adriene
 274 Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises, inerente as
 275 diligências encaminhadas por este conselho através da Análise Técnica nº 089/2022-
 276 COFISPREV/AMPREV: “Destacado acima os requisitos, a companheira trouxe aos autos o
 277 comprovante de residência recente com o mesmo endereço que o servidor falecido, um
 278 comprovante de compra de imóvel em seu nome, sendo a transferência do valor pelo servidor
 279 falecido e uma declaração de união estável post mortem feita pelo tabelião. Apesar de juntar
 280 a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, questiona-se acerca da
 281 declaração juntada aos autos ser post mortem, não ficando claro se pode se encaixar como
 282 requisito ou não para o deferimento da pensão, visto que a beneficiária alega ter 8(oito) anos
 283 de união com o servidor falecido e trouxe aos autos apenas documentações referentes a
 284 2022. Pelo exposto, encaminho o processo para esclarecimento do cumprimento da
 285 comprovação do vínculo e da dependência econômica da Beneficiária, senhora Suellem
 286 Caroline Brito Morais, com o ex servidor, senhor Gilciney Santana de Almeida, considerando
 287 o previsto no §3º do art. 12 da Lei nº 0915/2005. Após, retorne os autos para conclusão das
 288 análises do Conselho Fiscal.” (grifei). Feito o encaminhamento a PROJUR à fl. 153, sendo
 289 respondida através de despacho simples as fls. 154/155 contendo o seguinte: “Senhora
 290 Diretora. Trata-se de análise do processo nº2021.07.1171P inerente ao pedido de pensão por
 291 morte apresentado pela requerente SUELLEM CAROLINE BRITO MORAIS, dependente
 292 como companheira do ex-servidor GILCINEY SANTANA DE ALMEIDA. Inicialmente informo
 293 que a análise desta Procuradoria atendeu todos os critérios e exigências legais exigidas pela
 294 legislação. Importante pontuar alguns pontos para melhor orientar a análise do Conselho
 295 Fiscal e da Conselheira Relatora; 1 - Relatório da Perícia médica: Cumpre esclarecer que
 296 Perícia Médica da AMPREV não pode "concluir pela necessidade de mais documentos
 297 comprobatórios para confirmar a existência da união estável e sua dependência financeira"
 298 esta função quando existia na AMPREV era da Assistente Social através da investigação e
 299 não da Perícia Médica. 2 - A investigação social da AMPREV foi declarada nula pela Diretoria
 300 Executiva da AMPREV atendendo a recomendação do CONSELHO da AMPREV através do
 301 ato normativo 002/2022 - AMPREV NÃO DEVENDO SERVIR COMO BASE PARA ANALISE
 302 DE PENSÃO POR MORTE. 3 - Inclusive atualmente não existe mais nos quadros da
 303 AMPREV a função de assistente social tendo em vista que não existe mais a investigação
 304 social para servir como prova da relação marital e financeira. 4 - A legislação estadual,
 305 através do art. 12, §3º, da Lei nº 0915/2005, elenca os requisitos essenciais para a
 306 comprovação do vínculo e dependência econômica do dependente, os quais enumero a



307 seguir: § 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso,
308 deverão ser apresentados, no mínimo de 3 (três), os seguintes documentos: I - certidão de
309 nascimento de filho havido em comum; II - certidão de casamento religioso; III - declaração do
310 imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente; IV -
311 disposições testamentárias; V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira
312 de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; VI - declaração específica feita
313 perante tabelião; VII - prova de mesmo domicílio; VIII - prova de encargos domésticos
314 evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; IX - procuração ou
315 fiança reciprocamente outorgada; X - conta bancária conjunta; XI - registro em associação de
316 qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do segurado; XII -
317 anotação constante de ficha ou livro de registro de segurados; XIII - apólice de seguro da qual
318 conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
319 XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado
320 como responsável; XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do
321 dependente; XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um)
322 anos; ou XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. Veja que
323 a pensionista juntou aos autos vários documentos que comprovam a sua relação, podemos
324 citar que a mesma foi a declarante na certidão de óbito anexa aos autos, tendo em vista que o
325 mesmo não tinha filhos ou sequer outro relacionamento. As despesas com funeral do de cujus
326 conforme nota fiscal em anexo dos autos todas foram arcadas pela pensionista, escritura de
327 compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente, anotação constante de
328 ficha ou livro de registro de segurados (FLS. 77, 79, 83 E 93) união estável pós morte
329 assinado no tabelião que goza de presunção de fé pública. Sobre o tema união estável pós
330 morte vejamos a jurisprudência atualizada; reconhecimento de união estável "post mortem"
331 última modificação: 07/06/2021 12:42 "Tema atualizado em 30/3/2021. 1. A Constituição
332 Federal, no artigo 226, § 3º, e o Código Civil, no artigo 1.723, reconheceram como entidade
333 familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública,
334 contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. 2. Cabe à
335 parte autora, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, comprovar os fatos
336 constitutivos de seu direito, notadamente a convivência more uxório, a data de início e fim de
337 seu relacionamento, bem como o ânimo de constituir família. 3. Compete ao réu, nos termos
338 do art. 373, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, comprovar os fatos impeditivos,
339 modificativos ou extintivos do direito do autor. 4. Demonstrado, de maneira incontestada, que a
340 autora e o falecido possuíam um relacionamento público, estável e que conviveram sob o
341 mesmo teto por vários anos, até o óbito deste, tais elementos são suficientes para
342 caracterizar a existência de união estável Acórdão 1314137, 00484198020138070016,
343 Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Terceira Turma Cível, data de julgamento: 3/2/2021,
344 publicado no PJe: 11/2/2021. " Veja que a própria amprev antes mesmo do Parecer Jurídico
345 fez o registro da pensionista como dependente conforme consta nas anotação constante de
346 ficha ou livro de registro de segurados CADASTRO DE DEPENDENTES FLS 77,79,
347 ANALISE DA DICAB FLS 83 E PARECER TÉCNICO DA AUDITORIA FLS. 93. Neste sentido
348 com fulcro na Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 10, inciso I, §5º; 13; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31;
349 89; 91, §2º), esta Procuradoria Jurídica mantém o entendimento do DEFERIMENTO do
350 pedido da requerente, conforme acima exposto." Processo encaminhado da DIBEF para o
351 Conselho Fiscal a fl. 156, para voto e prosseguimentos que o feito requer. Esta é a síntese,
352 passo a elaborar o voto. Em consonância com o parecer jurídico entendo que a beneficiária
353 trouxe aos autos como provas de união estável: comprovante de residência no mesmo
354 endereço, contrato de compra e venda pago pelo ex segurado em benefício da mesma e
355 certidão de óbito como declarante. Porém, me declino a discordar acerca da Escritura Pública
356 "post mortem" juntada aos autos, visto que a época do protocolo do requerimento da
357 beneficiária estava em vigor o check-list de 2019 (imagem demonstrada no relatório).



358 Ademais, entendo que a Escritura Pública devesse ser feita anteriormente a data do óbito do
359 ex segurado, sendo o requisito de sentença judicial declaratória de união estável a medida
360 correta ao caso. Posto isto, Esta Conselheira deixa como recomendação que a Análise
361 Documental a partir de setembro de 2022 seja feita em acordo com o novo check-list de
362 pensão por morte (imagem demonstrada no relatório). Considerando que nas análises dos
363 autos esta relatora não vislumbrou elementos suficientes para declarar a conformidade dos
364 autos, tendo em vista a fragilidade na comprovação da relação de dependência da requerente
365 SUELLEM CAROLINE BRITO MORAIS, com o ex-servidor GILCINEY SANTANA DE
366 ALMEIDA. Pelo exposto, encaminhamos os autos para manifestação e decisão do Conselho
367 Estadual de Previdência. Votação. Todos acompanharam o encaminhamento da relatora.
368 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
369 **050/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.07.1171P, Pensão por**
370 **morte do ex-servidor Gilciney Santana de Almeida, relatado pela Conselheira Adriene**
371 **Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica nos autos e encaminhar para o
372 Conselho Estadual de Previdência. **ITEM 06** - Apresentação, apreciação e aprovação do
373 Processo nº 2023.63.400647PA, que tratou sobre os esclarecimentos prestados pelo
374 Coordenador do Comitê de Investimentos - CIAP, Sr. Carlos Roberto dos Anjos, na 4ª
375 Reunião Ordinária do Conselho Fiscal - COFISPREV, em 26/04/2023. (Relator Conselheiro
376 Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o relatório: em 23/02/2023, por ocasião da 3ª
377 Reunião Extraordinária do COFISPREV/AMPREV, na apresentação do Processo
378 Administrativo nº 2022.277.901604PA, tendo objeto o Demonstrativo de Consolidação dos
379 Ativos da Carteira de Investimentos da AMPREV, do mês de julho/2022, foi observado que o
380 aprovou, qual seja: ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CIAP, datada de 29/08/2022, que
381 houve resgate elevados em alguns fundos de aplicações financeiras, o que ensejou um
382 convite ao Coordenador do CIAP para em uma oportuna reunião demonstrar a razoabilidade
383 dessas ações. Em 06/03/2023, o Presidente do Conselho Fiscal da AMPREV
384 (COFISPREV/AMPREV) encaminhou expediente (OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0033/2023
385 COFISPREV - AMPREV) para a Chefia do Comitê de Investimento da AMPREV
386 (CIAP/AMPREV) a solicitar agenda de reunião com esse Colegiado, para tratar dos seguintes
387 assuntos: 1) Apresentação da Política Anual de Investimentos da AMPREV, exercício 2023;
388 2) Relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano
389 anterior de 2022; 3) Composição e Certificação dos Membros do CIAP; 4) Credenciamento de
390 todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime; 5) Apresentação da
391 elaboração de estudo de ALM – *Asset Liability Management*. 6) Esclarecimentos sobre as
392 motivações dos resgates registrados na ATA da 16ª Reunião Ordinária do Comitê de
393 Investimentos, de 29/08/2022. 7) Acompanhamento na apreciação dos demonstrativos de
394 investimentos relativos a agosto a dezembro/2022. Em 26/04/2023, o Coordenador do
395 CIAP/AMPREV, Sr. Carlos Roberto dos Anjos, esteve presente em reunião técnica com os
396 membros do Conselho Fiscal da AMPREV, oportunidade em que apresentou todo o conteúdo
397 do contido no OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0033/2023 COFISPREV – AMPREV, acima
398 referenciado. Análises. Cuida o presente de um breve relatório sobre a participação do
399 Coordenador do CIAP, Sr. Carlos Roberto dos Anjos, que solicitado veio ao nobre colegiado
400 apresentar os seguintes assuntos, cuja síntese é a seguinte: Item I - Política Anual de
401 Investimentos da AMPREV, exercício 2023. A Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022,
402 estabelece em seu artigo 101, §§ 1º e 4º, o seguinte: Art. 101. A unidade gestora deverá
403 comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS. § 1º A
404 política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do
405 exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável
406 pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos
407 decisórios dos investimentos do RPPS. (...) § 4º As informações relativas às políticas de
408 investimentos deverão ser encaminhadas à SPREV por meio do Demonstrativo da Política de



Investimentos - DPIN, acompanhado do envio do documento que comprove a sua elaboração e aprovação pelo conselho deliberativo, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet. O Coordenador reportou que a atuação do CIAP/AMPREV está estabelecida na Política Anual de Investimentos para o exercício de 2023, tendo como um dos seus objetivos estabelecer a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, bem como fixar os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN Nº 4.963/2021, entre outros. São objetivos da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2023: 1. Definir o modelo de gestão a ser adotado e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; 2. Estabelecer a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; 3. Fixar os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN Nº 4.963/2021; 4. Definir os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; 5. Especificar a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos do RPPS, conforme definição do art. 3º da Resolução CMN Nº 4.963/2021; 6. Definir a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; 7. Formular a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; 8. Elaborar o plano de contingência a ser aplicado com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.963/2021; A vigência da Política de Investimentos é aplicável ao exercício de 2023, sujeita a revisões, desde que devidamente justificadas, atendendo ao §1º do art. 4º da Resolução CMN Nº 4.963/2021 e suas alterações. A Política de Investimentos de 2023, foi aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência – CEP - do RPPS do Estado do Amapá, RESOLUÇÃO Nº 12/2012-CEP/AP, datada de 19/12/2022 (fls. 35), publicada no Diário Oficial n. 7.822, de 30/12/2022 (fls. 35), e foi enviada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência através do Demonstrativo da Política de Investimentos-DPIN (fls. 36-83), por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, conforme Portaria MTP Nº 1.467/2022 e suas alterações. Deliberação do Colegiado do COFISPREV/AMPREV, relativo ao item I: Após a apresentação do referido instrumental, qual seja: da Política de Investimentos do Exercício de 2023, e das discussões com os membros do colegiado, por deliberação, à unanimidade, foi declarado a conformidade do cumprimento dos requisitos contido nos §§ 1º e 4º, do art. 101, da Portaria n. 1.467/2022. Item II - Relatório de Acompanhamento da Execução da Política de Investimentos do Exercício de 2022: Cumpre registrar, por oportuno, que a Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabelece em seu artigo 101, § 3º, o seguinte: Art. 101. A unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS. (...) § 3º No início de cada exercício, a unidade gestora deverá apresentar aos conselhos deliberativo e fiscal o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior. Pois bem, somente após a solicitação do contido no Ofício OFICIO Nº 130204.0077.1550.0033/2023 COFISPREV –



460 AMPREV, é que houve a apresentação do referido relatório de acompanhamento da
461 execução da política de investimentos do ano anterior. Deliberação do Colegiado do
462 COFISPREV/AMPREV, relativo ao item II: Após a apresentação do relatório de
463 acompanhamento da execução da política de investimentos do exercício de 2022, e das
464 discussões com os membros do colegiado, por deliberação, à unanimidade, foi declarado a
465 conformidade do cumprimento dos requisitos contido no § 3º, do art. 101, da Portaria n.
466 1.467/2022. Item III – Composição e Certificação dos Membros do CIAP: A Portaria nº 1.467,
467 de 2 de junho de 2022, estabelece em seus artigos 76 e 92, o seguinte: Art. 76. Deverá ser
468 comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes
469 requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou
470 permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime: I -
471 não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de
472 inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de
473 maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II -
474 possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para
475 comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos
476 necessários para o exercício de determinado cargo ou função; III - possuir comprovada
477 experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica,
478 de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e IV - ter formação acadêmica em nível superior. (...)
479 § 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela
480 gestão das aplicações dos recursos do RPPS. § 3º É de responsabilidade do ente federativo
481 e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o
482 encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art.
483 241. (...) Art. 92. O responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e os
484 membros do comitê de investimentos deverão comprovar o atendimento aos requisitos
485 previstos no art. 76. (grifo nossos). Às fls. 101, 102 e 103, desses autos consta a atual
486 composição do Comitê de Investimentos do AMPREV, (Resoluções 101/2021, 02/2023 e
487 03/2023, todos do CEP) com os seguintes membros: Jocildo Silva Lemos, Carlos Roberto dos
488 Anjos Oliveira, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Gláucio Maciel Bezerra, José Casemiro
489 de Souza Neto. Às fls. 104-108, constam certificações em nome dos membros: Carlos
490 Roberto dos Anjos Oliveira, Gláucio Maciel Bezerra, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro e
491 José Casemiro de Souza Neto, respectivamente. Deliberação do Colegiado do
492 COFISPREV/AMPREV, relativo ao item III: Após a apresentação das certificações dos
493 membros do atual CIAP de 2023, e das discussões com os membros do colegiado, por
494 deliberação, à unanimidade, foi declarado a conformidade do cumprimento dos requisitos,
495 com a RECOMENDAÇÃO de o Coordenador do CIAP/AMPREV informar sempre,
496 tempestivamente, sobre as certificações de eventuais novos membros, na medida de sua
497 integração a esse respeitável e importante colegiado de nossa Instituição, nos termos do
498 contido nos art. 76 e 92, da Portaria n. 1.467/2022. Item IV – Credenciamento de todas as
499 Instituições que recebam ou administrem recursos do regime: A Portaria nº 1.467, de 2 de
500 junho de 2022, estabelece em seus artigos 103, o seguinte: Art. 103. A unidade gestora do
501 RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou
502 administrem recursos do regime. § 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar
503 os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou
504 privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco
505 Central do Brasil. (...) § 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos
506 fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos
507 financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime. Às fls. 110-112, consta
508 termo de análise e atestado de credenciamento do administrador ou gestor de fundo de
509 investimentos. Essa metodologia de credenciamento fora devidamente explicado pelo
510 Coordenador do CIAP, o qual respondeu a todas as perguntas dos membros do colegiado



511 sobre essa processualística de credenciamento de instituições perante a AMPREV.
512 Deliberação do Colegiado do COFISPREV/AMPREV, relativo ao item IV: Após a
513 apresentação da temática de credenciamento das instituições financeiras pelo Coordenador
514 do CIAP de 2023, e das discussões com os membros do colegiado, por deliberação, à
515 unanimidade, foi declarado a conformidade do cumprimento dos requisitos contido nos art.
516 103, da Portaria n. 1.467/2022. Item V – Apresentação de Estudo ALM – Asset Liability
517 Management. O ALM – *Asset liability Management* está ancorado em previsibilidade contida
518 no art. 7º, do ANEXO VIII, da Portaria n. 1.467/2022, que prevê: *Art. 7º Os ativos da categoria*
519 *de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição,*
520 *acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros: I -*
521 *demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;*
522 *II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o*
523 *vencimento; III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras*
524 *do RPPS; IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para*
525 *negociação; e V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos*
526 *adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis,*
527 *na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.* Esse estudo foi devidamente
528 apresentado para o Colegiado do COFISPREV, sendo a razão das movimentações (resgates)
529 que ficaram evidenciadas na apresentação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da
530 Carteira de Investimentos da AMPREV, do mês de julho/2022, conforme evidenciado na ATA
531 DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CIAP, datada de 29/08/2022, que aprovou esse
532 demonstrativos. Deliberação do Colegiado do COFISPREV/AMPREV, relativo ao item V:
533 Após a apresentação do ALM – *Asset liability Management*, e das discussões os membros do
534 colegiado, por deliberação, à unanimidade, foi declarado a conformidade do cumprimento dos
535 requisitos contido art. 7º, do ANEXO VIII, da Portaria n. 1.467/2022. Item VI – Esclarecimento
536 sobre as motivações dos resgates registrados na ATA da 16ª Reunião Ordinária do Comitê de
537 Investimentos, de 29/08/2022: Essa temática sobre os resgaste foi amplamente discutida
538 quando da apresentação do ALM – *Asset liability Management*, sendo esse estudo que
539 propiciou a remodelagem da carteira de investimentos da AMPREV, o que ensejou por
540 deliberação, à unanimidade, da declaração da conformidade desses atos. Item VII –
541 Acompanhamento na apreciação dos demonstrativos de investimentos relativos a agosto
542 de dezembro de 2022: O Coordenador do CIAP realizou a apresentação das informações dos
543 principais índices e segmentos de mercado dos ativos relativos aos demonstrativos de agosto
544 a dezembro de 2022, principalmente com o fechamento das informações quando da
545 apresentação do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos
546 relativo ao ano anterior de 2022, sendo ao final declarado a conformidade dos atos relativo a
547 esse período, tudo devidamente registrado. Recomendações: Cumpre listar, por oportuno,
548 para fins de conhecimento, deliberações e encaminhamentos as seguintes recomendações:
549 1) Que o Comitê de Investimentos da AMPREV, tempestivamente, no início de cada
550 exercício, apresente aos conselhos deliberativo e fiscal o relatório de acompanhamento da
551 execução da política de investimentos relativo ao ano anterior, nos termos do art. 101, §3º, da
552 Portaria n. 1.467/2022; 2) Que o Coordenador do CIAP/AMPREV informar sempre,
553 tempestivamente, sobre as certificações de eventuais novos membros, na medida de sua
554 integração a esse respeitável e importante colegiado de nossa Instituição, nos termos do
555 contido nos art. 76 e 92, da Portaria n. 1.467/2022. 3) Que sempre que houver
556 movimentações de resgaste, encarte aos autos dos respectivos demonstrativos nota
557 explicativa com todos os pormenores, para registros e aperfeiçoamento do controle social.
558 Conclusão. Ao COFISPREV cabe analisar se os procedimentos adotados pelos
559 colaboradores estão em sintonia com as disposições legais, de modo a proteger o patrimônio
560 da Instituição de perdas de difícil e incerta reparação. No entender desse relator os assuntos
561 tratados nesses autos são de alta relevância a atrair a atenção e o acompanhamento *pari*



562 passu de seus atos constitutivos correlatos. Por todo o exposto, me manifesto no sentido de
563 declarar a conformidade dos atos tratados, no entanto insta recomendar que a Diretoria
564 Executiva, em especial ao Comitê de Investimentos (CIAP), atente para o cumprimento das
565 recomendações acima referenciadas, de modo a seguir as orientações legais e a permitir o
566 almejado controle social. Em votação. Todos acompanharam o voto do relator. **Deliberação:**
567 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 051/2023-**
568 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.63.400647PA, que tratou sobre**
569 **os esclarecimentos prestados pelo Coordenador do Comitê de Investimentos - CIAP,**
570 **Sr. Carlos Roberto dos Anjos, na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal -**
571 **COFISPREV, em 26/04/2023, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após
572 anexar a Análise Técnica nos autos e encaminhar para a Diretoria Executiva e Comitê de
573 Investimentos da Amapá Previdência. **ITEM 07 -** Apresentação da redação final dos
574 relatórios/votos dos Processos que tratam dos Demonstrativos de Investimentos dos meses
575 de julho a dezembro de 2022 (2022.277.901604PA, 2022.277.1001637PA,
576 2022.277.1101824PA, 2022.277.1101990PA, 2022.277.1202142PA e 2023.277.100129PA).
577 (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). Processo nº 2022.277.901604PA - trata do
578 Demonstrativo de Investimentos do mês de julho de 2022. O relator apresentou o relatório,
579 com as análises do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos
580 da Amapá Previdência, competência julho de 2022. Da Competência do Conselho Fiscal da
581 AMPREV. Frise-se que a presente manifestação tem como objetivo dar conformidade legal
582 aos atos da Diretoria Administrativa e demais prepostos com relação a aplicação de recursos
583 no mercado financeiro, de acordo com o art. 106, da Lei Estadual n. 0915/2005, e art. 2º, inc.
584 VII, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da AMPREV. Da Competência do Comitê de
585 Investimentos da AMPREV (CIAP/AMPREV). O Comitê de Investimentos da Amapá
586 Previdência, constituído em conformidade com o disposto no Art. 3º-A, § 1º, alíneas “a” a “e” e
587 Art. 6º, §§ 3º a 6º, da Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações (revogada pela Portaria n.
588 1.467, de 2 de junho de 2022, em vigor a partir de julho/2022), tem como finalidade
589 assessorar o Conselho Estadual de Previdência–CEP na formulação da Política de
590 Investimentos e a Diretoria Executiva na execução dessa política. A atuação do
591 CIAP/AMPREV está estabelecida na Política Anual de Investimentos para o exercício de
592 2022, tendo como um dos seus objetivos estabelecer a estratégia de alocação dos recursos
593 entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, bem
594 como fixar os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade
595 com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do
596 equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na
597 Resolução CMN Nº 4.963/2021, entre outros. Conclusão. Ao COFISPREV cabe analisar se os
598 procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão dentro da legalidade. A
599 gestão de investimentos inclui a adequada estruturação dos riscos inerentes às operações
600 financeiras, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja
601 assumido, e são de responsabilidades do Comitê de Investimentos da AMPREV. Cumpre
602 recomendar: i) a inclusão nos autos de relatório detalhado, no mínimo, trimestralmente, sobre
603 a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações
604 dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões,
605 conforme previsão do art. 3º, inciso V, da Portaria n. 519/2011 (em vigor à época dos fatos),
606 iii) os EXTRATOS FINANCEIROS DAS APLICAÇÕES. Em 26/04/2023, foi realizada reunião
607 do Colegiado do COFISPREV/AMPREV, com o Sr. Carlos Roberto dos Anjos, coordenador
608 do Comitê de Investimentos da AMPREV, oportunidade em que foi amplamente discutido e
609 debatido sobre as informações de resgates, conforme disposto na ATA da 16ª Reunião
610 Ordinária do CIAP/AMPREV, ocasião em que os membros do colegiado puderam
611 compreender as razões de tais atos e, por unanimidade, conferiram conformidade aos
612 Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos



613 Segurados do RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Social) e RPPM (Regime Próprio de
614 Previdência dos Militares) do Estado do Amapá, relativo aos meses de julho a dezembro de
615 2022, nos termos da apresentação do distinto coordenador do CIAP. Por todo o exposto,
616 considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias
617 competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer
618 ilegalidade passível de correção por esse colegiado, voto pela conformidade dos atos
619 realizados, relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de
620 Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS (Regime Próprio de Previdência dos
621 Social) e RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares) do Estado do Amapá,
622 competência julho de 2022. Em votação. Todos acompanharam o voto do relator.
623 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
624 **052/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.277.901604PA - trata**
625 **do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho de 2022, relatado pelo Conselheiro**
626 **Helton Pontes da Costa**. Após anexar a Análise Técnica nos autos e encaminhar para o
627 Conselho Estadual de Previdência. Em seguida o relator apresentou o voto final dos
628 processos 2022.277.1001637PA, 2022.277.1101824PA, 2022.277.1101990PA,
629 2022.277.1202142PA e 2023.277.100129PA - que tratam dos Demonstrativos de
630 Investimentos dos meses de agosto a dezembro de 2022, os quais foram apreciados na
631 quarta reunião ordinária, realizada no dia 26/04/23, restando a apresentação da redação dos
632 relatórios com a conclusão dos votos. Conclusão de todos. Ao COFISPREV cabe analisar se
633 os procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão dentro da legalidade,
634 conforme parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores. A gestão de investimentos
635 inclui a adequada estruturação dos riscos inerentes às operações financeiras, uma vez que
636 não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido, e são de
637 responsabilidades do Comitê de Investimentos da AMPREV, órgão a quem compete os
638 encaminhamentos para aplicação dos recursos. Cumpre recomendar: i) a inclusão nos autos
639 de relatório detalhado, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das
640 diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a
641 aderência à política anual de investimentos e suas revisões, conforme previsão do art. 136,
642 da Portaria n. 1.467, de 2 de junho de 2022 e ii) os EXTRATOS FINANCEIROS DAS
643 APLICAÇÕES. Em 26/04/2023, foi realizada reunião do Colegiado do COFISPREV/AMPREV,
644 com o Sr. Carlos Roberto dos Anjos, coordenador do Comitê de Investimentos da AMPREV,
645 oportunidade em que foi amplamente discutido e debatido sobre as informações de resgates,
646 conforme disposto na ATA da 16ª Reunião Ordinária do CIAP/AMPREV, ocasião em que os
647 membros do colegiado puderam compreender as razões de tais atos e, por unanimidade,
648 conferiram conformidade aos Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de
649 Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS (Regime Próprio de Previdência dos
650 Social) e RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares) do Estado do Amapá, relativo
651 aos meses de agosto a dezembro de 2022, nos termos da apresentação do distinto
652 coordenador do CIAP. Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo
653 está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal
654 substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado,
655 voto pela conformidade dos atos realizados, relativos aos Demonstrativos de Consolidação
656 dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS (Regime
657 Próprio de Previdência dos Social) e RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares) do
658 Estado do Amapá, competências agosto a dezembro de 2022. Votação. Todos
659 acompanharam os votos do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos os**
660 **relatórios/votos das Análises Técnicas: nº 036/2023- COFISPREV/AMPREV – Processo**
661 **nº 2022.277.1001637PA, trata do Demonstrativo de Investimentos do mês de agosto de**
662 **2022; nº 037/2023- COFISPREV/AMPREV – Processo nº 2022.277.1101824PA, trata do**
663 **Demonstrativo de Investimentos do mês de setembro de 2022; nº 038/2023-**



664 **COFISPREV/AMPREV – Processo nº 2022.277.1101990PA, trata do Demonstrativo de**
665 **Investimentos do mês de outubro de 2022; nº 039/2023- COFISPREV/AMPREV –**
666 **Processo nº 2022.277.1202142PA, trata do Demonstrativo de Investimentos do mês de**
667 **novembro de 2022; e, nº 040/2023- COFISPREV/AMPREV – Processo nº**
668 **2023.277.100129PA, trata do Demonstrativo de Investimentos do mês de dezembro de**
669 **2022, relatados pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar a Análise Técnica
670 nos seus respectivos processos, e encaminhar para o Conselho Estadual de Previdência
671 apreciar. **ITEM 8 – Comunicação dos Conselheiros.** Todos agradeceram a oportunidade e
672 se colocaram à disposição. **ITEM 9 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a
673 tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a
674 reunião exatamente às dezessete horas e trinta e cinco minutos, da qual eu, Josilene de
675 Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores
676 Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 7 de junho de 2023.

677
678 Helton Pontes da Costa
679 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente**

680
681 Max Ferreira Barbosa
682 **Conselheiro Suplente**

683
684 Arnaldo Santos Filho
685 **Conselheiro Titular**

686
687 Jurandil dos Santos Juarez
688 **Conselheiro Titular**

689
690 Thiago Lima Albuquerque
691 **Conselheiro Suplente**

692
693 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
694 **Conselheira Titular**

695
696 Josilene de Souza Rodrigues
697 **Secretária**

